

## JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Altamira/PA, 15 de junho de 2023.

Em atendimento aos preceitos legais, em especial ao artigo 26 Inciso III da lei 8.666/93, foram juntados aos autos, contratos com outros órgãos e municipalidades em conformidade com o objeto a ser contratado, para demonstrar assim a compatibilidade de valores praticados no mercado, conforme instrui a Orientação Normativa nº 17 da AGU, no que tange as contratações por inexigibilidade de licitação, que no uso do critério da razoabilidade a proposta poderá ser ajustada por meio da análise comparativa dos valores mercadológicos praticados no público e no privado. A IN de Licitações e Contratos nº 361 do o TCU, demonstra-se favoravelmente a respeito do assunto, afirmando que a comprovação de justificativa de preço “pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.”

Gostaria de esclarecer quanto a especificidade do objeto, que consiste na contratação de curso presencial de capacitação em engenharia de custos aplicado a obras públicas, com enfoque na SINAPI, a ser ofertado para servidores da prefeitura municipal de altamira, com turma de até 20 pessoas, com carga horária mínima de 30 horas, uma vez que se trata de objeto de natureza, técnica e singular, quando comprovado a sua notória especialização, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensura um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza contratados por outros órgãos.

Posto isto, informo quanto as contratações similares realizadas pelos Municípios de Itaituba/PA no ano de 2023, e contrato similar realizados pelo município de Ananindeua/PA, no ano de 2022. conforme segue:

### **Município de ITAITUBA/PA:**

- ✓ Contrato Administrativo nº 20230288 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, com o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

### **Município de ANANINDEUA/PA:**

- ✓ Contrato Administrativo nº 052/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, com o valor de R\$ 17.635,16 (Dezessete mil e seiscentos e trinta e cinco reais, e dezesseis centavos).



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)

O contrato nº20230288 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, com o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), menor do que o valor da contratação pretendida, justifica-se pela quantidade de participantes por turma, uma vez que, conforme demonstrado nos Anexos I e II, do contrato, a quantidade de alunos por turma é de 05 a 10 participantes, com carga horária de 30h.

Em relação ao contrato 052/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no valor de R\$ 17.635,16 (Dezessete mil e seiscentos e trinta e cinco reais, e dezesseis centavos), trata-se de duas oficinas de Capacitação, com 4 horas de duração cada, totalizando carga horária de 8 horas, conforme anexo I do contrato apresentado.

Assim, proposta de preços encaminhada pela empresa que se pretende contratar é de R\$ **34.176,19 (trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais, e dezenove centavos)**, para 20 pessoas, com carga horária mínima de 30 horas onde chegamos à conclusão após análise comparativa dos valores, da razoabilidade dos preços ofertados.

Após a pesquisa, solicitamos ao setor de contabilidade da SEMAF – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que seja feita a verificação no orçamento municipal a reserva de recursos, dotação orçamentária para o Exercício de 2023, objetivando a cobertura de despesas para formalização da contratação, posteriormente, informar a autoridade Superior a disponibilidade orçamentária para a emissão de Declaração Orçamentária e autorização do processo.



**JANE DEYBE DE S. V. REGIS**  
Responsável Pela Pesquisa de Preços  
Matrícula nº63852



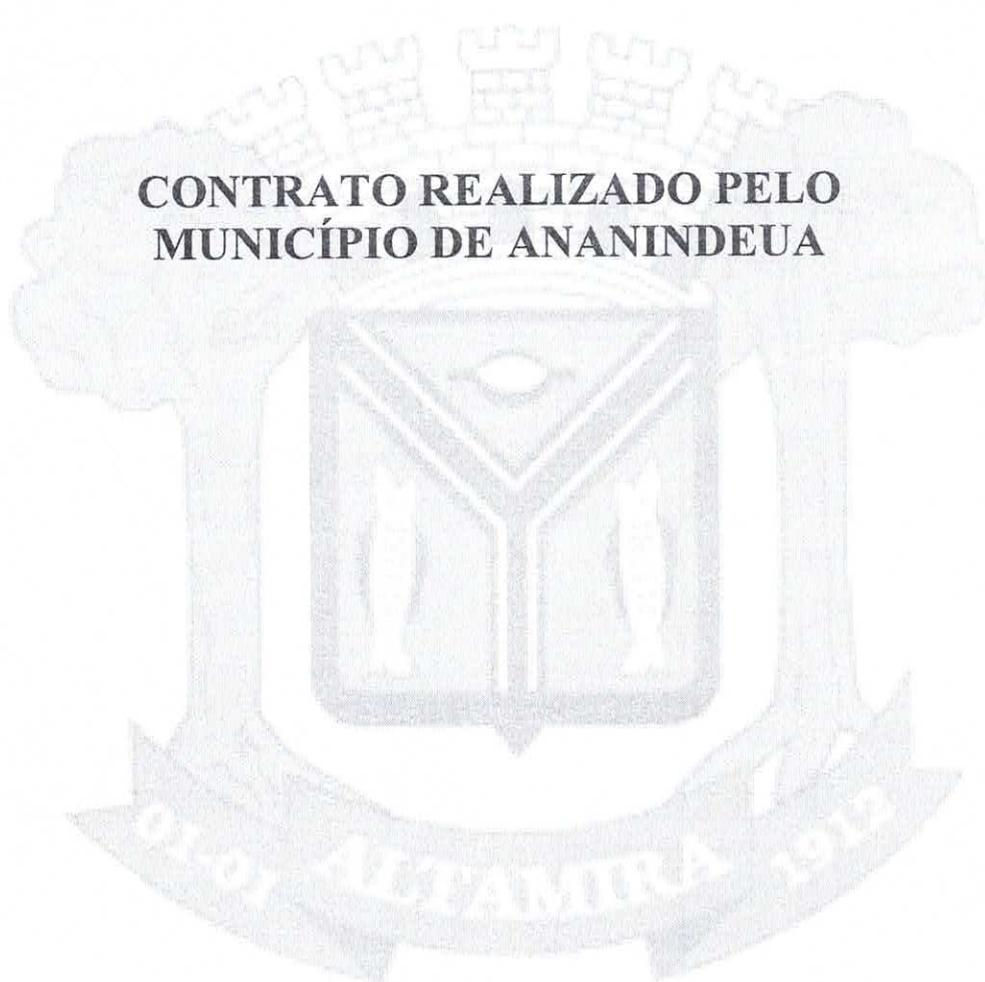
Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)



**CONTRATO REALIZADO PELO  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2022**  
**PROCESSO Nº 7646/2022 – SESAN/PMA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 – SESAN/PMA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA**, CNPJ nº 29.255.048/0001-22 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo secretário **PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**, brasileiro, paraense, engenheiro civil, residente e domiciliado no Residencial Castanheira, Pass. São Pedro nº 43, Quadra 16, Lote 08 – Atalaia, Ananindeua-PA, portador do CPF nº. 370.416.732-00 e do RG nº 9183D-CREA-PA, nomeado conforme o DECRETO Nº. 20.819, DE 1º DE JANEIRO DE 2021, publicado no DOM, página 04 da Edição Extraordinária de 01/01/2021, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pela Gerente de Filial da Gerência Executiva e Gerencial de Governo Belém/PA, Josiane da Silva Araujo, brasileira, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício do Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3401-P, fls 114, em 17/03/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no **Processo Administrativo nº 7646/2022–SESAN/PMA**, com base na Lei 8666/93 referente à **Dispensa de Licitação nº 004/2022–SESAN/PMA**, com fundamento no Art. 24, Inciso XXIII da referida Lei, sendo regido pelas seguintes cláusulas:



## CONDIÇÕES GERAIS

### I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Oficinas de Capacitação, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.2 – O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.3 – Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

### II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE:

Trav. SN 17 - Conjunto Cidade Nova II, s/n - Em frente ao Supermercado Formosa. CEP: 67133-520  
Tel.: (91) 3344.2074 E-mail: [gab.sesan@gmail.com](mailto:gab.sesan@gmail.com)

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA:

Av. Governador José Malcher, 2725  
5º andar, São Brás, Belém/PA.  
Email da CONTRATADA: [gigovbe@caixa.gov.br](mailto:gigovbe@caixa.gov.br).

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”, em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de início e indicação dos participantes pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

**3.1 – DO CONTRATANTE:**

- I. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- II. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- III. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- IV. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- V. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- VIII. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- IX. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- X. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

**3.2 – DA CONTRATADA:**

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

Conj. Cidade Nova II, Trav. SN 17 S/N, Coqueiro. Ananindeua / Pa. CEP: 67.133-520  
E-mail: [sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br](mailto:sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE os Certificados de Participação, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO**

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o Certificados de Participação com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre a cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO**

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de **R\$ 17.635,16 (dezesete mil, seiscientos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)**, conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.6 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após início da execução pela Contratada, fica obrigado a pagar o serviço à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento da CONTRATANTE

Funcional Programática: 15.122.0009.2.389 – Apoio as Ações Administrativas

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub- Elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor Alocado: R\$- R\$ 17.635,16 (dezesete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dezesseies centavos)

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8 – O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

8.1 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1 – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93.
- IX. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

econômico-financeiro do contrato;

- ix. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- x. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto

11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a XI, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

15 – O presente instrumento tem sua origem no processo administrativo 7641/2022 – SESAN/PMA, Dispensa de Licitação 004/2022 – SESAN/PMA, disciplinado pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Conj. Cidade Nova II, Trav. SN 17 S/N, Coqueiro. Ananindeua / Pa. CEP: 67.133-520  
E-mail: sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

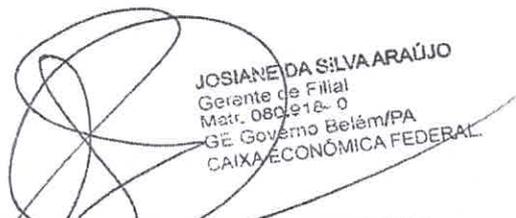
16 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Pará, Seção Judiciária de Belém para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Ananindeua, 27 de julho de 2022.



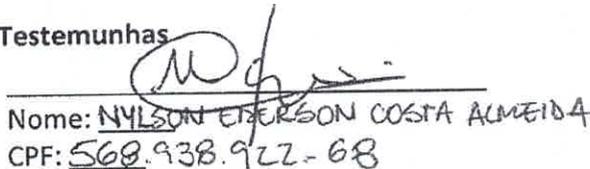
PAULO ROBERTO  
CAVALLEIRO DE MACEDO  
CPF: 370.416.732-00



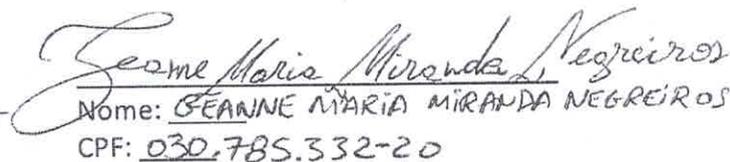
JOSIANE DA SILVA ARAÚJO  
Gerente de Filial  
Matr. 080912-0  
GE Governo Belém/PA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JOSIANE DA SILVA ARAÚJO  
CPF: 638.410.292-72

**Testemunhas**



Nome: NYLSON EMERSON COSTA ALMEIDA  
CPF: 568.938.922-68



Nome: GEANNE MARIA MIRANDA NEGREIROS  
CPF: 030.785.332-20

## ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

### 1 MODALIDADES CONTRATADAS

OFICINA DE CAPACITAÇÃO

### 2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2.1 Nome da Modalidade

Capacitação para Elaboração de Projetos Sociais

#### 2.1.1 Objetivo

O produto "Caixa Políticas Públicas" objetiva apoiar a implementação de Políticas Públicas por meio da prestação de serviços de capacitação, assessoria e consultoria, acompanhamento e Pesquisa Socioeconômica relacionados às atividades do Trabalho Social

#### 2.1.2 Escopo do Serviço

Os serviços prestados pela CONTRATADA, correspondem à execução de 01(uma) Oficina de Capacitação presencial em Trabalho Social, a ser ministrada à até 20 (vinte) servidores técnicos e/ou de gestão, conforme detalhamento a seguir:

- Oficina de Capacitação para Elaboração de Projetos Sociais:
- Prazo e Carga Horária: A carga horária total de cada Oficina será de 8 horas, sendo:
- Realização de 02 (duas) reuniões presenciais de 4 horas cada, totalizando 8 horas em datas a serem definidas.

#### 2.1.3 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

Lista de participantes com nome, email e telefone, bem como, informar o local da prestação do serviço.

#### 2.1.4 Conclusão do Serviço

Ao final da Oficina será aplicada pesquisa de satisfação e emitido certificado de participação para os servidores que alcançarem uma carga horária mínima de 70%.



## ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

### 1 PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento.

### 2 PREÇOS

#### 2.1 – Empreendimento/Localidade

Oficinas de Capacitação para Elaboração de Projetos Sociais /Ananindeua/PA.

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Serviço(s)	Etapa(s)			Valor
		Nº	Marco (Entrega)	Prazo de Conclusão	
Oficinas de Capacitação	Capacitação em Elaboração de Projetos Sociais	01	Entrega dos Certificados/ Ateste de recebimento dos serviços	30 dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço	R\$ 17.635,16 (dezesete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)



**CONTRATO REALIZADO PELO  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº20230288

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA**, CNPJ nº 05.263.116/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, inscrito(a) no CPF sob o nº 111.000.952-68, residente e domiciliado na Estrada Paredão, nº 157 - Bairro Bom Jardim, CEP 68.181-000, ITAITUBA /PA, nomeado conforme TERMO DE POSSE de 01/01/2021 e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pela **GERENTE DE FILIAL, JOSIANE DA SILVA ARAUJO**, brasileira CPF nº 638.410.292-72, conforme os termos da procuração pública lavrada nestas notas, Prot. 052134, livro 3428-P, fls166, em 13/05/2020, 2º Tabelião de Notas e Protesto, Brasília - DF resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 056/2023, referente à inexigibilidade de Licitação nº 005/2023-IL, com fundamento no Caput do art. 25, inciso II e/c art.13, inciso III da Lei 8.666/93 (vigente até 31/03/2023), sendo regido pelas seguintes cláusulas:

### CONDIÇÕES GERAIS

#### 1 - OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de "Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos - modalidade Presencial", no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas", conforme detalhado nos "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II - Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05018	Serviços para realização do Oficina de capacitação em Engenharia de Custos Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização do Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos - Modalidade Presencial, no âmbito do produto CAIXA Políticas Públicas.	SERVIÇO	1,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	R\$ 19.000,00

1.2 - O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto, constam no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços".

1.3 - Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

## II - ENDEREÇOS

**Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE:** Praça Joaquim Caetano Corrêa, 2288 - CEP 68.181-000 - Itaituba/PA

**Endereço eletrônico do CONTRATANTE:** gabinete.prefeito@itaituba.pa.gov.br.

**Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA:** Avenida Governador José Malcher, 2725, 5º Andar, São Braz, Belém/PA.

**Endereço eletrônico da CONTRATADA:** gigovbe@caixa.gov.br.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, na medida da necessidade, podendo ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

1.1 - A CONTRATADA, ao prestar serviços técnicos destinados a apoiar implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e políticas públicas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, apresentados pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

### 3.1 - DO CONTRATANTE:

- I. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- II. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



- III. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- IV. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- V. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- VIII. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- IX. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

**3.2 - DA CONTRATADA:**

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a



logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

XI. Encaminhar ao CONTRATANTE documento formalizado da conclusão da prestação dos serviços, acompanhado do documento para o ateste de recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o documento com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre a cobrança.

4.1 - O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 - Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, conforme especificado no "Anexo II - Detalhamento dos Preços" e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

5.1 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 - O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 - O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 - O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.6 - Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito



devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.7 - A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos.

5.8 - Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 - O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7 - As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE Exercício 2023 Atividade 2121.041210031.2.162 Manutenção da Secretaria de Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de tere. pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8 - O presente Contrato terá a duração de **6 (seis) meses**, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme legislação que embasa a contratação, mediante Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1 - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10 - Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 no que for aplicável.

10.1 - A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.



10.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

11 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na lei 8.666/93.
- IX. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XI. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto

11.2 - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a XI, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

12 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13 - Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

15 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II e art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, em conformidade com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023-IL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD**

16 - Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei nº 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

ITAITUBA-PA, 29 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77  
CONTRATANTE

LEICIA BARROS MORAES COTTA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
CNPJ 00.360.305/0552-78  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: